



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 46/2022
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022**

Dispõe sobre a Regulamentação Específica do Procedimento para o Desfazimento do Livro Didático Fora do Ciclo Trienal ou quadrienal de Atendimento do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e dos materiais inservíveis diversos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal do Município de General Maynard e dá providências 2022 - 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD - ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 45 da Lei Orgânica do Município de General Maynard/SE, em harmonia com a legislação municipal, em conformidade com o que estabelece o § 4º do art.7º do Decreto da Previdência da República nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010, o art. 3º da Resolução CD/FNDE nº 5 de 21 de fevereiro de 2002, o art. 7º da Resolução CD/FNDE nº 22 de 05 de setembro de 2000.

Considerando que são beneficiários dos livros didáticos, distribuídos no âmbito do PNLD – Programa Nacional do Didático, as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal vinculada a SEMED;

Considerando que o art. 7º da Resolução CD/FNDE nº22 de 05 de setembro de 2000, determina o ciclo trienal ou quadrienal como tempo de vida útil dos livros didáticos de atendimento do PNLD;

Considerando que o art. 3º da Resolução CD/FNDE nº 5 de 21 de fevereiro de 2002, orienta que depois de decorrido o prazo de 03(três) ou 04(quatro) anos, o bem doado passará a integrar, definitivamente, o patrimônio da entidade donatário – SEMED/Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, que adotará a sua legislação específica para o desfazimento desse bem, quando esse for considerado irrecuperável;

Considerando a necessidade de regulamentar a destinação e a utilização dos Livros Didáticos fora do ciclo trienal ou quadrienal de atendimento do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, bem como dos materiais inservíveis diversos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sob a Coordenação da Comissão de Trabalho constituída através da Portaria nº 02/2022/SEMED, de 01 de fevereiro de 2022, homologada pelo Decreto nº 46 de 01 de fevereiro de 2022, revogando assim a Portaria nº 04/2017 da GAB/SEMED e o Decreto nº 144 do GAB/PMGM.

Considerando a necessidade de descarte específico para o desfazimento dos livros didáticos irrecuperáveis, inservíveis, sem condições de uso, por defasagem pedagógica e fora do ciclo trienal ou quadrienal de atendimento do PNLD, consonância com art. 3º da Resolução CD/FNDE nº 5 de 21 de fevereiro de 2002, e bem como para descarte, através de doação gratuita, dos materiais inservíveis diversos, no âmbito da SEMED/Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pelo processo de descarte para o desfazimento dos livros didáticos do PNLD, considerados irrecuperáveis, inservíveis, sem condições de uso, por defasagem pedagógica e fora do ciclo trienal ou quadrienal de atendimento e bem como para o processo de descarte dos materiais inservíveis diversos, no âmbito da SEMED/Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

Parágrafo Único: Caberá à Comissão de Trabalho designada pelo Secretário Municipal de Educação a coordenação do progresso de que trata este artigo, estabelecendo às orientações, procedimentos e elaborações de instrumentais necessários para o desfazimento dos livros didáticos do PNLD, e bem como para o descarte, através de doação gratuita, dos materiais inservíveis diversos, no âmbito da SEMED/Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 2º - As Unidades de Ensino da Rede Pública/Setores da Secretaria Municipal de Educação, mediante emissão de Ofício, deverão preencher o instrumental de desfazimento dos livros didáticos irrecuperáveis, inservíveis, sem condições de uso, por defasagem pedagógica, fora do ciclo trienal ou quadrienal de atendimento do PNLD, bem como dos materiais inservíveis diversos e encaminhá-lo para a Comissão de Trabalho que deve proceder à abertura do processo de descarte.

Art. 3º - A Comissão de Trabalho analisará o pedido de desfazimento dos livros didáticos do PNLD e/ou o pedido de materiais inservíveis diversos,

oriundos das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal/Setores da SEMED, e promoverá a tramitação do processo de descarte.

Art. 4º - A Comissão de Trabalho realizará o recolhimento dos livros didáticos irrecuperáveis, inservíveis, sem condições de uso, por defasagem pedagógica, fora do ciclo trienal ou quadrienal de atendimento do PNLD, bem como o recolhimento dos materiais inservíveis diversos, constantes no instrumental de desfazimento e no termo de entrega, junto às Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal/Setores da SEMED.

Art. 5º - A Comissão de Trabalho, após o recolhimento dos livros didáticos irrecuperáveis, inservíveis, sem condições de uso, por defasagem pedagógica, fora do ciclo trienal ou quadrienal de atendimento do PNLD, e/ou dos materiais inservíveis diversos, no âmbito da SEMED e das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, finalizará o processo de descarte através de doação gratuita para entidade sem fins lucrativos que deve realizar reciclagem, e cuja eficácia da doação se subordinará ao cumprimento do encargo que segue:

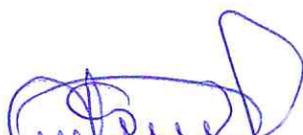
- I- Retirada e transporte dos livros didáticos do PNLD e dos materiais inservíveis diversos, armazenados na SEMED;
- II- Reciclagem de todo o material retirado.

Art. 6º - Fica revogado o Decreto nº 144, de 31 de maio de 2017, que dispõe sobre a Regulamentação Específica do Procedimento para o Desfazimento do Livro Didático fora do Ciclo trienal ou quadrienal de atendimento do PNLD.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Maynard (SE), 01 de fevereiro de 2022.


VALMIR DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal


ADRIANA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº09/2021